

i) Após o trânsito em julgado da matéria, **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** do presente feito.

Tudo nos termos do Relatório e Voto partes integrantes desta decisão.

Participaram da votação os Exmos. Srs. Conselheiros Alexandre Figueiredo, Soraia Victor e Rholden Queiroz.

Vencido o Conselheiro Alexandre Figueiredo que votou nos seguintes termos: “Observa-se que foi apurado dano ao erário municipal em valor inferior ao valor de alçada fixado na Resolução Administrativa TCE-CE nº 06/2022. Conforme Razões de Voto expostas nos Processos n.º 01143/2018-1, n.º 04784/2018-0, e n.º 26843/2018-0, entendo que a IN 03/2017 tem aplicação também aos processos que envolvam recursos municipais. Assim, voto no sentido de : 1) Arquivar o presente feito, com base no art. 100 da LOTCE c/c 22 da Instrução Normativa n.º 03/2017 – TCE/CE, sem cancelamento do débito; 2) Determinação à atual gestão no sentido de adotar medidas administrativas de apuração e cobrança do débito.”

Transcreva-se, cumpra-se, publique-se.  
Sala das Sessões Virtuais, Fortaleza, aos 23 de junho de 2023.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor  
**PRESIDENTE E RELATORA**

Fui presente:  
José Aécio Vasconcelos Filho  
**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE**

\*\*\* \*\*

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PROCESSUAIS**

**OFÍCIO CIRCULAR**

**OFÍCIO CIRCULAR Nº 19/2023**

**DESTINATÁRIOS:** JURISDICIONADOS MUNICIPAIS DO TCE/CE

**ASSUNTO:** AUDITORIA OPERACIONAL EM AÇÕES INTERSETORIAIS PARA PROMOÇÃO DA ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA NA PRIMEIRA INFÂNCIA. QUESTIONÁRIO ELETRÔNICO. PREENCHIMENTO PELOS MUNICÍPIOS.

**EXPEDIENTE:** O Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 1º da Lei nº 12.509/1995, informa que encontra-se em curso auditoria operacional (processo nº 19109/2023-9) com o objetivo de avaliar as estratégias relacionadas às ações intersetoriais desenvolvidas pelos entes públicos (estadual e municipais) para promover a atenção integral à criança e o seu desenvolvimento na primeira infância, em prol de melhores resultados educacionais nessa fase da vida.

A ação de controle é fruto das discussões no âmbito da Comissão Geral de Trabalhos Técnicos do Comitê Técnico de Educação do Instituto Rui Barbosa (CTE-IRB), composta por integrantes dos Tribunais de Contas (TC) brasileiros, especificamente de proposta de fiscalização definida no Eixo 04: Intersetorialidade na perspectiva da integralidade cidadã - Identificar articulações do poder público para a integração de políticas visando potencializar os resultados da educação.

O questionamento que se impõe centra-se no levantamento de efetiva resolução dos problemas na condução das políticas públicas direcionadas a primeira infância, na perspectiva da integralidade cidadã, mediante a abordagem e articulação intersetorial do Poder Público, em regime de colaboração e com apoio da sociedade civil organizada, e os respectivos resultados para a redução das vulnerabilidades, de forma a garantir os direitos assegurados às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, incluindo a expansão na oferta de creches e a universalização do atendimento pré-escolar, espaços educacionais, mas também de promoção à saúde e à assistência.

Considerando que as ações e os impactos ocorrem no território municipal, definiu-se como um dos instrumentos para a coleta de dados a aplicação de 2 (dois) questionários, por meio de formulários eletrônicos, junto aos municípios, que ficarão disponíveis para acesso do **dia 10 a 21 de agosto de 2023**:

**a) Diagnóstico municipal – Intersetorialidade nas ações para a primeira infância** - a ser preenchido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal

**link:** <https://pesquisa.tce.ce.gov.br/index.php/469434?newtest=Y&lang=pt-BR>

**b) Percepção dos agentes públicos que atuam nos diferentes ambientes de execução das políticas e programas destinados à criança na primeira infância** - a ser divulgado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para preenchimento pelos respectivos profissionais que atuam na área da educação, saúde e assistência social

**link:** <https://pesquisa.tce.ce.gov.br/index.php/448568?newtest=Y&lang=pt-BR>

As dúvidas quanto ao preenchimento dos questionários poderão ser dirimidas por meio dos endereços eletrônicos [giovanna@tce.ce.gov.br](mailto:giovanna@tce.ce.gov.br) e [priscila.castro@tce.ce.gov.br](mailto:priscila.castro@tce.ce.gov.br).

Na oportunidade, agradecemos, antecipadamente, a colaboração e renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Fortaleza, 08 de agosto de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

## COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE AS COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS PUBLICADAS NESTA SEÇÃO

#### 1. Introdução

Leia atentamente a comunicação processual, identifique o que está sendo solicitado e se existe prazo a ser cumprido.

O destinatário da comunicação processual pode ter que apresentar documentos, recolher multas e débitos ou apenas tomar conhecimento de decisão, despacho ou movimentação do processo.

Para acessar os documentos do processo utilize a ferramenta Contexto no endereço eletrônico do Tribunal utilizando o QR Code ou o link de acesso ao final destas informações. Processos sigilosos, como Denúncia, por exemplo, não podem ser visualizados antes do seu julgamento definitivo, exceto para partes ou representantes habilitados nos autos.